

DECRETO N.º 010/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Saloá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

VIII - Frigoríficos.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Saloá.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

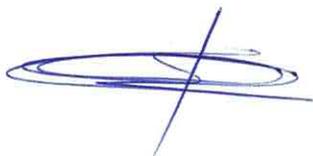
III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Saloá.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;

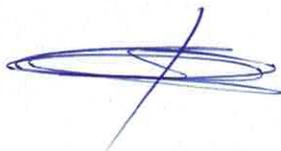
IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 6º - Cada instituição financeira “bancos” devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e

I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações.

Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID - 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Saloá, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos Nº 07/2020 e 009/2020.

Saloá, em 21 de março de 2020.


Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
129955	Juliana Sousa Rocha	45 Dias	26/02/20 à 10/04/2020
100650	Genilde de Sa Leal	14 Dias	03/03/20 à 16/03/2020
102873	Jefferson Alan da Silva	30 Dias	05/03/20 à 03/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de Fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:0553BD7B

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 248/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **MARIA DE FATIMA N NASCIMENTO** Matrículas Nº 116653, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (Trinta) dias, a partir de 15 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de Fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:4F419E53

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 263/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA LUZINETE ALVES**, matrícula nº 117234 lotada no Poder Executivo, referente ao exercício 2017/2018, no período de 01/04/2020 à 30/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Fernanda Siqueira Marques de Souza

Código Identificador:BDDDD99F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº 10/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Saloá.

§1º Excetua-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

VIII - Frigoríficos.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Saloá.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Saloá.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 6º - Cada instituição financeira “bancos” devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e

I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações.

Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Saloá, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.

Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos Nº 07/2020 e 009/2020.

Saloá, em 21 de março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:3C861A1B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 11/2020**

EMENTA: Dispõe sobre as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Contratos de Saloá/PE, em atendimento ao Decreto Municipal nº 007/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Saloá, no uso de suas atribuições Legais, que o caso confere, e considerando o Decreto Municipal nº 007/2020, e;

CONSIDERANDO, os novos números de pessoas infectadas com o COVID-19, divulgados pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento sistemático das medidas e normas estabelecidas pela Legislação pertinente às Licitações e Contratos no âmbito nacional, em especial aquelas preconizadas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos servidores envolvidos no atendimento ao público das mais diversas localidades, ainda que o Município de Saloá adote o sistema de Licitações Eletrônicas, através do qual são atingidos um maior número de

interessados, e portanto, fomenta a ampliação das disputas, obtendo assim, condições mais vantajosas na contratação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, em especial, primando pela continuidade dos procedimentos licitatórios em andamento, e demais atos administrativos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender:

I – O Atendimento Presencial no Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Saloá, enquanto vigorar as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2020;

II - A abertura das sessões presenciais, para julgamento de Habilitação e Propostas, de procedimentos licitatórios, nas modalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993 (Tomada de Preços e Concorrência);

Parágrafo Único. Entenda-se como sessão presencial aquelas com a participação dos licitantes e demais interessados.

Art. 2º. Determinar:

I - Que as sessões de abertura e julgamento de procedimentos licitatórios, realizadas durante a vigência do Decreto Municipal 007/2020, serão realizadas em expediente interno, e para tanto, será admitido o envio dos Envelopes, devidamente lacrados, por meio postal, desde que comprovadamente sejam recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, anteriormente a data e horários estabelecidos em cada edital;

II – O cadastro das empresas para participação em Tomadas de Preços e Concorrências, conforme preceitua a Lei 8.666/1993, será recebido exclusivamente através do e-mail: saloalicitacao@gmail.com, ou envio postal para o endereço: Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, Cep. 55.350-000, conforme prazos estabelecidos no edital;

III - As sessões de Pregões, na Forma Eletrônica, serão mantidas, e admitida a remessa da documentação de habilitação e proposta de preços, pelo(s) arrematante(s), através e-mail: **saloalicitacao@gmail.com**

IV - Para efetivação da transparência de seus atos, a Comissão se utilizará de meios eletrônicos, para o registro das sessões públicas, através de fotos e vídeos, que serão anexados ao processo e disponibilizados aos interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais;

V - Os contratos administrativos e demais documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhando por meio postal.

VI - Para fins de qualquer remessa à Comissão Permanente de Licitação e Contratos deste Município, deverá ser remetida ao seguinte endereço: Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá, 23 de março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:B6047456

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA
AVISO DE LICITAÇÃO**